



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º331 de 17 de OUTUBRO de 2019.

CONCEDE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES EM ATRASO DAS PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições que conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 e alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimento que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística e as pessoas Jurídicas junto ao seu Conselho Fiscalizador,

CONSIDERANDO a regulamentação dos profissionais e das Pessoa Jurídicas no tocante ao Assunto,

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a parte financeiras do sistema CONFE/CONRE,



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades em atraso referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 pagas até 31 de dezembro de 2019 não terão acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e nem dos juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso.

Art. 2º - O cálculo do débito a ser pago será a soma das anuidades em atraso correspondentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2019, revogando demais disposições em contrário.


Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE.

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária Ordinária de n.º 1473 realizada. No dia 17/10/2019.